



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/010.147/2012
Data 02/04/2012 Fls.: 121
Rubrica: LM

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 441

28 DE MAIO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS – Fato relevante da operação – Avaria na embarcação Vital Brasil na linha Paquetá x Praça XV com transbordo de passageiros em 01/04/12 – B.O. de fato relevante da operação nº 0098.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.147/2012, por maioria de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Responsabilizar a concessionária Barcas S/A. pela avaria na embarcação Vital Brazil, constatada no dia 01/04/2012, registrada no Boletim de Ocorrência de Fato relevante nº 098/12, aplicando-lhe a penalidade de advertência, conforme previsão da cláusula 27 do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar que a concessionária Barcas S/A:

- A) Providencie de imediato os reparos indicados nos Boletins de Registro de Máquinas e nos Livros de Registro de Ocorrências, consignando, ainda, a informação sobre o seu atendimento ou não.
- B) Apresente a esta Agência, sempre que ocorrerem falhas que interfiram com a operação comercial, Laudo Técnico onde



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

constem a causa da falha e as medidas que foram adotadas visando à prevenção de outras semelhantes.

Art. 3º - Determinar que o não atendimento do que é estabelecido na forma do Art. 2º deverá ser justificado e submetido ao CODIR desta Agência Reguladora.

Art. 4º - Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.


Herval Barros de Souza
Conselheiro Relator


Mauricio Agnelli
Conselheiro Revisor


Francisco José Reis
Conselheiro 3º Votante
(voto de vista/Vencedor)


Luiz Antônio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente do Julgamento